

CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO

OceanACT

ENTRE:

+ATLANTIC, ASSOCIAÇÃO PARA UM LABORATÓRIO COLABORATIVO DO ATLÂNTICO, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Molhe Leste 2520-620 Peniche, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 514925922, neste acto representada por João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço, titular do cartão de cidadão n.º 9554119, emitido pela República Portuguesa, válido até 31 de dezembro de 2021, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o acto («**+ATLANTIC**»);

CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO), associação privada sem fins lucrativos, com sede em Av. D. Afonso Henriques, 1825, 4450-017 Matosinhos, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 504689878, neste acto representada por José Rui de Encarnação Palma Felizardo, titular do cartão de cidadão n.º 05525672, emitido pela República Portuguesa, válido até 5 de dezembro de 2029, na qualidade de Presidente Executivo, com poderes para o acto («**CEIIA**»);

FÓRUM OCEANO - ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR, associação privada sem fins lucrativos, com sede em UPTec Mar, Sala C2 – Avenida da Liberdade, S/N, 4450-718 Leça da Palmeira, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 509072763, neste acto representada por António do Pranto Nogueira Leite, titular do cartão de cidadão n.º 5506026, emitido pela República Portuguesa, válido até 22 de julho de 2030, na qualidade de Presidente da Direção, e por Agostinho Manuel Carvalho de Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º 11610819, válido até 9 de setembro de 2029, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, ambos com poderes para o acto («**FÓRUM OCEANO**»);

INESC TEC - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 504441361, neste acto representada por João Alberto Vieira de Campos Pereira Claro, titular do cartão de cidadão n.º 08900412 4 ZZ1, emitido pela República Portuguesa, válido até 30 de abril de 2028, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, com poderes para o acto («**INESC TEC**»);

E

WAVEC OFFSHORE RENEWABLES, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 506358267, neste acto representada por António José Nunes de Almeida Sarmento, titular do cartão de cidadão n.º 2735202, emitido pela

República Portuguesa, válido até 29 de junho de 2021 na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o acto («**WAVEC**»);

Adiante conjuntamente designadas «**Consoiciadas**».

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A economia do mar tem vindo a demonstrar, a nível global, um potencial muito considerável no que diz respeito ao desenvolvimento de soluções que suportem transições sustentáveis em diversos setores, nomeadamente nos da energia, da robótica, das comunicações e da aquacultura;
- B.** A economia marítima constitui também um desígnio estratégico para a Europa, tanto no plano geopolítico, como no plano económico, podendo constituir um factor relevante para o desenvolvimento económico e social nacional, tal como é enunciado em diversos documentos estratégicos, incluindo ao nível de prioridades nacionais e europeias;
- C.** De entre os esforços registados por parte dos atores nacionais do setor na dinamização da Economia Azul no país, é de destacar a inclusão no Plano de Situação de zonas dedicadas ao teste e demonstração de tecnologias marítimas, assim como o reconhecimento do Cluster do Mar Português enquanto *Cluster* de Competitividade pelo Governo de Portugal;
- D.** As mais recentes soluções de extração da energia das ondas e eólica *offshore* têm vindo a demonstrar uma contribuição ativa para a descarbonização da economia global num futuro próximo, existindo ainda elevadas expectativas no que diz respeito ao seu acoplamento a novas tecnologias de hidrogénio verde;
- E.** O desenvolvimento da economia marítima a nível internacional passa pela afirmação de uma oferta de produtos e serviços de base tecnológica, de elevado valor acrescentado e potencialmente transaccionáveis nos mercados internacionais, que aumentarão a competitividade da economia nos países que liderem este desenvolvimento;
- F.** Para o posicionamento de Portugal enquanto actor relevante na Economia Azul, a nível europeu e mundial, o que reduzirá a dependência nacional quanto a "tecnologia externa" face às oportunidades e responsabilidades decorrentes da extensão da plataforma continental portuguesa (incluindo a exploração sustentável dos seus recursos), é essencial um posicionamento de referência na esfera do desenvolvimento de tecnologia inovadora, a qual depende do desenvolvimento e dinamização de infraestruturas de teste e demonstração no mar, que permitam a validação em ambiente marinho dessas tecnologias de elevado potencial;
- G.** As Consoiciadas visam, de modo cooperativo, articular as suas valências e respectivas organizações de modo a constituir a operacionalização de um centro de teste e demonstração das futuras tecnologias e soluções associadas à economia do mar que careçam de validação num ambiente oceânico;

- H. O centro que se pretende constituir deverá atuar integrado numa rede europeia de centros de teste, contribuindo para a dinamização da rede através da promoção de sinergias e parcerias que permitam acelerar o desenvolvimento de tecnologias oceânicas;
- I. Para alcançar este objectivo é essencial, entre outros aspectos, assegurar a gestão comercial e operacional do centro de testes da Aguçadoura, criando sinergias com a zona piloto de Viana do Castelo e com a infraestrutura TEC4SEA de robótica marinha, comunicações e sensorização, assim como com o sistema de monitorização oceânica desenvolvido pelo programa RAlA em operação pelo Instituto Hidrográfico;
- J. As Consorciadas reconhecem o potencial de gerar uma iniciativa no âmbito do teste e demonstração de tecnologia inovadora da economia do mar, que lhes permita consolidar a sua presença no desenvolvimento de produtos e serviços desta área, através de uma participação colaborativa e sustentada em projetos e outras oportunidades de mercado;
- K. Apesar de iniciarem esta iniciativa na área das energias renováveis oceânicas e da robótica marinha, as Consorciadas pretendem expandir a sua respectiva missão, de modo a abranger, entre outras actividades, o teste de tecnologias de aquacultura *offshore*, observação e vigilância oceânica, armazenamento de energia e dados no mar, comunicação espaço-oceano e digitalização do oceano.

é celebrado o presente Contrato de Consórcio Externo que se rege pelo disposto nos considerando *supra*, nas cláusulas *infra* e nos demais Documentos Contratuais que constituem parte integrante do presente contrato:

CLÁUSULA 1.ª

Definições e Interpretação

1. No Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos indicados nas alíneas seguintes terão os seguintes significados:
 - a) **Casos Urgentes:** designa as situações identificadas na Cláusula 10.ª, n.º 5, do presente Contrato;
 - b) **Contrato:** designa o presente contrato, composto pelos respectivos considerandos, clausulado e Documentos Contratuais;
 - c) **Consoiciada:** designa qualquer uma das partes do Contrato;
 - d) **Consórcio:** designa o consórcio constituído pelas Consoiciadas;
 - e) **D.L. n.º 231/81:** designa o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, que estabelece o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação;
 - f) **Documentos Contratuais:** designa os documentos contratuais, que constituem parte integrante do Contrato e que se encontram identificados na Cláusula 4.ª do presente Contrato;
 - g) **Pessoa Colectiva:** tem o significado estabelecido na Cláusula 3, n.º 1, do presente Contrato.
2. Os termos definidos no número anterior no singular poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente.
3. Os títulos e as epígrafes das cláusulas do Contrato, incluindo as dos Documentos Contratuais, revestem carácter meramente indicativo, não conformando, definindo ou limitando de qualquer forma o respectivo teor.

CLÁUSULA 2.ª

Denominação e Sede do Consórcio

1. O Consórcio tem a denominação "OceanACT".
2. O Consórcio tem sede em UPTEC Mar, Sala C2 – Avenida da Liberdade, S/N, 4450-718 Leça da Palmeira.

CLÁUSULA 3.ª

Objecto

1. Através do presente Contrato, as partes ora outorgantes, adiante designadas por Consoiciadas, estabelecem os termos da colaboração recíproca no sentido de constituir a Pessoa Colectiva com o nome OceanACT – Atlantic Lab for Future Technologies, na forma de associação privada sem fins lucrativos ou outra que venha a ser definida pelas Consoiciadas.
2. A Pessoa Colectiva terá como objecto a constituição de um Centro de desenvolvimento, teste, demonstração e qualificação de serviços e produtos tecnologicamente inovadores enquadrados na Economia Azul, que fique

responsável pela gestão e/ou dinamização de infraestruturas disponíveis no país que permitam a consecução do presente objecto.

3. O Contrato reveste a modalidade de consórcio externo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, do D.L. n.º 231/81.

CLÁUSULA 4.ª

Documentos Contratuais

1. Constituem parte integrante do presente Contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, pela seguinte ordem de prevalência, os seguintes Documentos Contratuais:
 - a) **Anexo 1:** Modelo de compromisso de confidencialidade;
 - b) **Anexo 2:** Identificação dos Membros da Comissão Executiva;
2. Salvo estipulação escrita em contrário, em caso de divergência entre si, a prevalência dos Documentos Contratuais é determinada pela ordem segundo a qual são indicados no número anterior.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações das Consorciadas

No âmbito do Contrato, as Consorciadas assumem as seguintes obrigações gerais:

- a) Actuar diligentemente, de forma concertada, de boa-fé, em total colaboração e articulação prévia à tomada de qualquer decisão ou iniciativa, com vista à realização do objecto do Contrato;
- b) Prestar-se recíproca colaboração, fornecer mutuamente a informação de que dispuserem e conjugar as respectivas valências, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, as valências técnicas, económicas, financeiras e jurídicas;
- c) Aportar os recursos próprios necessários à realização do objecto do Contrato;
- d) Praticar todos os actos materiais ou jurídicos, mesmo que de natureza acessória ou complementar, que se mostrem necessários e/ou decorram da regulamentação aplicável ao Contrato;
- e) Não adoptar individualmente qualquer conduta ou praticar qualquer acto que possa afectar, comprometer ou inviabilizar, independentemente da forma ou do meio utilizado, a realização do objecto do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Responsabilidade

1. Cada uma das Consorciadas é responsável, a título integral e exclusivo, pelo cumprimento das obrigações a que se encontra vinculada nos termos do Contrato.

2. Salvo convenção escrita em contrário, as Consorciadas não serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento de qualquer obrigação de outra Consorciada prevista no Contrato.
3. Salvo convenção escrita em contrário, cada Consorciada é responsável, a título integral e exclusivo, pelos custos em que incorra no âmbito do Contrato, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, quaisquer custos incorridos com quaisquer contratos celebrados com terceiros, incluindo aquisição de serviços ou de bens.

CLÁUSULA 7.ª

Gestão do Consórcio

A gestão do Consórcio compete:

- a) À Comissão Executiva do Consórcio;
- b) Ao Chefe do Consórcio.

CLÁUSULA 8.ª

Comissão Executiva do Consórcio

1. A Comissão Executiva do Consórcio é composta por dois representantes de cada uma das Consorciadas, devidamente mandatados para o efeito, cuja identificação consta do **Anexo 2**, que forma parte integrante do presente Contrato.
2. A Consorciada que pretenda substituir qualquer um dos seus representantes na Comissão Executiva do Consórcio poderá fazê-lo livremente, devendo comunicar por escrito tal substituição às demais Consorciadas, através de qualquer uma das formas previstas na Cláusula 15.ª do presente Contrato.
3. No âmbito da Comissão Executiva do Consórcio, caberá a cada uma das Consorciadas um voto (independentemente do número de representantes de cada uma das Consorciadas presente em reunião).
4. A Comissão Executiva do Consórcio reunirá sempre que para tal seja convocada por qualquer uma das Consorciadas ou pelo Chefe do Consórcio, através de qualquer uma das formas previstas na Cláusula 15.ª do presente Contrato, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
5. As deliberações da Comissão Executiva do Consórcio deverão ser tomadas por maioria absoluta das Consorciadas.
6. As deliberações da Comissão Executiva do Consórcio aprovadas nos termos do número anterior são imediatamente vinculativas para as Consorciadas.
7. Nas reuniões da Comissão Executiva do Consórcio, qualquer Consorciada poderá fazer-se representar por outra Consorciada, incluindo para efeitos de votação em reunião da Comissão Executiva, devendo para o efeito emitir documento escrito assinado pelos representantes legais daquela Consorciada.
8. Em primeira convocação, a Comissão Executiva do Consórcio só poderá reunir e deliberar validamente se, pelo menos, um representante de cada uma das Consorciadas estiver presente.

9. No caso de se verificar a ausência dos representantes de qualquer uma das Consorciadas na data, hora e local indicados na convocatória da reunião da Comissão Executiva do Consórcio, tal reunião será adiada por 30 (trinta) minutos, no mesmo local, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, funcionando a Comissão Executiva do Consórcio em segunda convocação.
10. Em segunda convocação, as deliberações da Comissão Executiva do Consórcio deverão ser tomadas por unanimidade das Consorciadas presentes, sendo tais deliberações imediatamente vinculativas para todas as Consorciadas (incluindo as não presentes na reunião).
11. A Consorciada que se encontre em situação de conflito de interesses relativamente à matéria de determinada deliberação da Comissão Executiva do Consórcio, não poderá exercer o direito de voto no âmbito de tal deliberação. Entende-se que a referida situação de conflito de interesses se verifica quando se tratar de deliberação que recaia sobre, nomeadamente e sem limitar:
 - a) Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria da Consorciada;
 - b) Litígio sobre pretensão do Consórcio contra a Consorciada ou desta contra aquele;
 - c) Qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer, entre o Consórcio e a Consorciada estranha ao Contrato.
12. As reuniões da Comissão Executiva do Consórcio poderão realizar-se presencialmente, ou ainda através da utilização de plataformas digitais que permitam a sua realização remota.
13. De todas as reuniões da Comissão Executiva do Consórcio deverão ser lavradas actas, as quais deverão ser assinadas pelos representantes das Consorciadas.

CLÁUSULA 9.ª

Chefe do Consórcio

1. O Chefe do Consórcio é a Consorciada WAVEC OFFSHORE RENEWABLES.
2. Compete ao Chefe do Consórcio, nos termos do presente Contrato:
 - a) Organizar a cooperação das Consorciadas na realização do objecto do Contrato;
 - b) Promover as medidas necessárias à execução do Contrato;
 - c) Cooperar com as Consorciadas no exercício das actividades da responsabilidade destas nos termos do Contrato ou de deliberação da Comissão Executiva do Consórcio;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão Executiva do Consórcio;
 - e) Representar as Consorciadas perante terceiros, quando para tal devidamente mandatado pelas Consorciadas em questão;
 - f) Convocar a Comissão Executiva do Consórcio, nos termos da Cláusula 8.ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 10.ª

Casos Urgentes

1. Nos Casos Urgentes, enquanto não for obtida unanimidade na Comissão Executiva do Consórcio, o Chefe do Consórcio poderá, nos termos da presente Cláusula, decidir sozinho, sendo a decisão tomada pelo Chefe do Consórcio nos termos da presente Cláusula 10.ª imediatamente vinculativa para todas as Consorciadas.
2. Nos termos da presente Cláusula 10.ª, o Chefe do Consórcio apenas poderá decidir sozinho se, pelo menos, 3 (três) Consorciadas (incluindo o Chefe do Consórcio) tiverem previamente expressado, por escrito, a sua concordância com a decisão.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, o Chefe do Consórcio terá voto de qualidade em caso de empate.
4. Caso alguma Consorciada discorde da decisão do Chefe do Consórcio tomada ao abrigo da presente Cláusula deverá comunicar fundamentadamente ao Chefe do Consórcio e às demais Consorciadas a sua posição, identificando os motivos da sua discordância e, quando aplicável, os danos que, no seu entender, a referida decisão provoque, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão do Chefe do Consórcio, sob pena de preclusão do direito a recorrer aos mecanismos de resolução de diferendos previstos no presente Contrato.
5. Para os efeitos do Contrato, constituem Casos Urgentes as situações que, de modo razoável, segundo um padrão normal, coloquem ou sejam idóneas a colocar em causa a realização do objecto do Contrato.
6. O estipulado na presente Cláusula não depende da prévia realização ou convocação de reunião da Comissão Executiva do Consórcio para deliberação sobre a questão que se suscita com referência a Caso Urgente.
7. O estipulado na presente Cláusula não isenta o Chefe do Consórcio da responsabilidade contratual que lhe possa ser imputada com referência à decisão tomada ao abrigo da presente Cláusula.

CLÁUSULA 11.ª

Cessão de direitos ou obrigações

Nenhuma das Consorciadas poderá ceder, parcial ou totalmente, os direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, a respectiva posição contratual, sem prévia autorização escrita de todas as demais Consorciadas.

CLÁUSULA 12.ª

Extinção do Consórcio

O Consórcio extingue-se na primeira das seguintes datas:

- a) Data estabelecida por acordo unânime das Consorciadas;

- b) Data em que se mostrem decorridos 9 (nove) meses a contar da celebração do presente Contrato, sendo este prazo renovável por períodos iguais e consecutivos mediante acordo prévio e unânime das Consorciadas; e
- c) Data da constituição da Pessoa Colectiva.

CLÁUSULA 13.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. No âmbito do Consórcio, as Consorciadas retêm a titularidade de todos os seus direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, *know-how*, *copyright*, ou segredo de negócio.
2. No âmbito do presente Consórcio, qualquer Consorciada poderá, a qualquer momento, através de documento escrito, identificar os direitos de propriedade intelectual e industrial de que é titular, existentes à data da celebração do presente Contrato, com o detalhe necessário à correcta identificação do respectivo objecto e âmbito de protecção, podendo ainda prever a autorização e as condições da sua utilização pelas demais Consorciadas no âmbito e para os propósitos do Consórcio.
3. No caso de um resultado ser gerado por mais de uma Consorciada e de não ser possível estabelecer a contribuição de cada Consorciada ou separá-las para efeitos de apresentação de eventuais pedidos de registo ou de protecção de direitos de propriedade intelectual ou industrial, as Consorciadas serão comproprietárias dos direitos de propriedade intelectual ou industrial associados ao resultado em questão, comprometendo-se as Consorciadas a acordar por escrito as providências a tomar com vista à protecção e promoção desses direitos, sua manutenção e exploração.
4. Para os efeitos do número anterior, as Consorciadas serão comproprietárias do direito de propriedade intelectual ou industrial gerado na proporção equivalente à contribuição intelectual dos autores, inventores ou outros criadores industriais afectos ou designados por cada uma das Consorciadas em questão, consoante o caso, para a obtenção de tal resultado.
5. Nas situações previstas na presente Cláusula, caso a Consorciada titular dos direitos de propriedade intelectual ou industrial pretender aliená-los ou celebrar qualquer negócio em relação a tais direitos, as demais Consorciadas terão direito de preferência em relação aos direitos de propriedade intelectual ou industrial em questão.
6. A divulgação a qualquer título de informação, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, sob a forma de documento, que inclua direito de propriedade intelectual ou industrial de uma Consorciada, não constitui alienação, oneração ou extinção de tal direito, ou qualquer negócio em relação a tal direito, excepto quando a Consorciada em questão tenha a tal dado o seu prévio consentimento expresso por escrito.

CLÁUSULA 14.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do estipulado na presente Cláusula, as Consorciadas comprometem-se a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação confidencial que obtenham no âmbito do Consórcio, independentemente da forma de divulgação, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, qualquer forma de publicação ou publicitação em relação a terceiros, obrigando-se, ainda, a utilizar tal informação exclusivamente no âmbito e para as finalidades do Consórcio.
2. Para os efeitos da presente Cláusula, considera-se como informação confidencial:
 - a) Informação qualificada como informação confidencial por qualquer Consorciada;
 - b) Informação relativa a quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de outra Consorciada, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar *know-how*, *copyright*, ou segredo de negócio;
 - c) Informação relativa aos produtos e resultados do Consórcio;
 - d) Informação relativa a qualquer Consorciada;
 - e) Informação relativa às negociações mantidas entre as Consorciadas ou entre estas com quaisquer terceiros com vista à constituição do Consórcio;
 - f) Informação cuja divulgação possa causar danos a qualquer Consorciada;
 - g) Informação cuja divulgação possa perturbar o cumprimento do Contrato.
3. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o Consórcio que:
 - a) Sejam do domínio público à data da divulgação;
 - b) Sejam publicadas ou se tornem do domínio público por acto não imputável à parte que a tenha divulgado.
 - c) Comprovadamente, já eram do conhecimento da Consorciada receptora da Informação no momento da respectiva transmissão no âmbito do Consórcio e cuja transmissão e obtenção não constitua violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
 - d) Tenha sido obtida de forma independente por uma Consorciada sem recurso ou referência, por qualquer forma, a Informação Confidencial.
4. As Consorciadas só poderão divulgar informação confidencial quando a respectiva divulgação for necessária:
 - a) À realização do objecto do Consórcio, mediante autorização da Consorciada que a tiver prestado, ou;
 - b) Para o exercício de direito de defesa em processo judicial ou arbitral ou em procedimento administrativo ou contra-ordenacional.
5. As Consorciadas devem limitar ao estritamente essencial para assegurar a realização do objecto do Consórcio ou o cumprimento de obrigações a que se encontrem vinculadas nos termos do Contrato, o acesso a informação confidencial por terceiros, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores.
6. As Consorciadas devem garantir, em reciprocidade e em condições adequadas a assegurar a efectividade do estipulado na presente Cláusula, a emissão de compromissos de confidencialidade, em conformidade com o modelo do **Anexo**

1, por parte de quaisquer terceiros com quem partilhem informação confidencial, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar, trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores.

7. As obrigações de confidencialidade constantes neste Contrato deverão manter-se em vigor por um período de 3 (três) anos após o termo do Consórcio.

CLÁUSULA 15.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Consorciadas, salvo indicação escrita em contrário, deverão ser dirigidas para os seguintes endereços ou endereços de correio electrónico:
- a) **+ATLANTIC**
A/C Nuno Lourenço
+Atlantic LVT
Edifício LACS Estrada da Malveira da Serra 920 2750-834 Cascais, Portugal
Endereço de correio electrónico: nuno.lourenco@colabatlantic.com
 - b) **CEIIA**
A/C Artur Costa
Av. Dom Afonso Henriques, 1825, 4450-017 Matosinhos, Portugal
Endereço de correio electrónico: artur.costa@ceiia.com
 - c) **FÓRUM OCEANO**
A/C Rui Azevedo
UPTEC Mar – Avenida da Liberdade S/N, Sala C2
4450-718 Leça da Palmeira
Endereço de correio electrónico: razevedos@gmail.com
 - d) **INESC TEC**
A/C Carlos Pinho
Rua Dr. António Bernardino de Almeida,431
Endereço de correio electrónico: carlos.pinho@inesctec.pt
 - e) **WAVEC**
A/C António Sarmento
Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa, Portugal
Endereço de correio electrónico: antonio.sarmento@wavec.org
2. As comunicações ou notificações a efectuar por qualquer uma das Consorciadas serão válidas e eficazes, incluindo para efeitos de notificação em caso de litígio, desde que sejam enviadas em conformidade com o estipulado no número anterior.
3. As Consorciadas obrigam-se a comunicar às demais, por escrito, qualquer alteração de morada ou endereço de correio electrónico convencionado indicado no n.º 1 da presente Cláusula, responsabilizando-se pelas eventuais consequências que advierem pelo facto de não o ter feito, já que todas as comunicações e notificações *supra* referidas considerar-se-ão válidas e eficazes desde que enviadas para os últimos moradas ou endereços de correio electrónico conhecidos pelas Consorciadas.

4. A recusa por parte de qualquer Consorciada em receber qualquer comunicação ou notificação enviada nos termos da presente Cláusula equivale, para todos os efeitos, a comunicação ou notificação validamente efectuadas, considerando-se as mesmas eficazes na data em que o distribuidor do serviço postal (incluindo o serviço eletrónico) indicar que foi recusado o respectivo recebimento ou atestar que a comunicação não foi levantada no estabelecimento postal (indicação de "objecto não reclamado").

CLÁUSULA 16.ª

Contagem de prazos

Salvo estipulação escrita em contrário, à contagem dos prazos previstos no Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Na contagem do prazo não se inclui o dia, nem a hora, se o prazo for de horas, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo não se suspende, nomeadamente, mas sem limitar, durante o fim-de-semana ou dias feriadados;
- c) O termo do prazo que se verifique durante o fim-de-semana ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 17.ª

Resolução de diferendos

1. As Consorciadas resolverão quaisquer diferendos emergentes do presente Contrato ou que emerjam no âmbito da actividade do Consórcio através de uma das seguintes formas:
 - a) Mediação, nos termos da Lei n.º 29/2013, de 19 de Abril, ou;
 - b) Arbitragem, nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 29 de Agosto.
2. As Consorciadas poderão recorrer livremente e de modo alternativo a qualquer uma das formas de resolução de diferendos previstas no número anterior.
3. O recurso por qualquer Consorciada a qualquer uma das formas de resolução de diferendos previstos no número 1 da presente Cláusula não terá por efeito a exoneração do cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, designando a(s) demandante(s) 1 (um) árbitro e a(s) demandada(s) 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá, designado por cooptação pelos árbitros designados pela(s) demandante(s) e pela(s) demandada(s), com o acordo destas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação da nomeação do segundo árbitro.
5. Na falta de nomeação, pela(s) demandante(s) ou pela(s) demandada(s), dos dois primeiros árbitros ou na falta de acordo sobre o terceiro árbitro dentro dos referidos prazos, serão os mesmos indicados pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento da(s) demandante(s) ou da(s) demandada(s).

6. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o árbitro presidente comunicar à(s) demandante(s) e à(s) demandada(s) a aceitação da respectiva nomeação.
7. O tribunal arbitral funcionará em Matosinhos, no local que for escolhido pelo árbitro presidente.
8. Salvo convenção escrita em contrário entre a(s) demandante(s) e a(s) demandada(s), o tribunal arbitral não poderá decretar providências cautelares.
9. O processo correrá perante o tribunal arbitral com observância das regras processuais aplicáveis de acordo com a lei portuguesa e com as disposições fixadas pelo próprio tribunal.
10. Caso não se verifique acordo quanto ao objecto do litígio, será o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição inicial da(s) demandante(s) e a eventual reconvenção da(s) demandada(s).
11. O tribunal arbitral decidirá segundo o direito constituído, e aplicará unicamente direito português, devendo proferir a respectiva decisão no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da respectiva constituição, e das suas decisões, dispensadas de depósito, não caberá recurso.
12. As custas processuais serão suportadas pela(s) parte(s) vencida(s) na proporção do seu decaimento.

CLÁUSULA 18.ª

Direito aplicável

Em todo o omissis, aplicar-se-á ao Contrato o regime jurídico de direito privado vigente em Portugal, nomeadamente, mas sem limitar, o regime previsto no D.L. n.º 231/81.

CLÁUSULA 19.ª

Início de vigência e produção de efeitos

O Contrato inicia a sua vigência e produção de efeitos na data da sua celebração.

Lisboa, 20 de maio de 2021.

+ATLANTIC, ASSOCIAÇÃO PARA UM LABORATÓRIO COLABORATIVO DO ATLÂNTICO

João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço

CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO)

José Rui de Encarnação Palma Felizardo

FÓRUM OCEANO - ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR

António do Pranto Nogueira Leite

Agostinho Manuel Carvalho de Oliveira

INESC TEC - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA

João Alberto Vieira de Campos Pereira Claro

WAVEC OFFSHORE RENEWABLES

António José Nunes de Almeida Sarmiento

ANEXO 1

CARTA DE CONFIDENCIALIDADE ESTRITAMENTE PRIVADO E CONFIDENCIAL

[Nome da Consorciada]
[Morada da Consorciada]
À atenção de: [nome]
C/ conhecimento de:
OceanACT
UPTEC Mar, Sala C2
Avenida da Liberdade, S/N
4450-718 Leça da Palmeira
À atenção de: [nome]

[local], [data]

Exmos. Senhores,

[identificação completa do signatário] (adiante designado, "**Recetor da Informação**"), obriga-se pela presente, expressa e irrevogavelmente, a manter estritamente secreta e confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer Informação Confidencial (conforme definida abaixo), bem como a utilizar tal informação exclusivamente no âmbito e para as finalidades do Consórcio (conforme definido abaixo).

Para os efeitos da presente carta, os termos identificados abaixo têm o seguinte significado:

- a) "**Consortiada**" significa cada uma das seguintes entidades: (1) +ATLANTIC, ASSOCIAÇÃO PARA UM LABORATÓRIO COLABORATIVO DO ATLÂNTICO, (2) CEIIA – CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO), (3) FÓRUM OCEANO – ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA DO MAR, (4) INESC TEC – INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA e/ou (5) WAVEC OFFSHORE RENEWABLES;
- b) "**Consórcio**" significa o consórcio constituído por meio de contrato de consórcio externo celebrado em [data] entre as Consorciadas, com a finalidade de constituir a pessoa coletiva com o nome OceanACT – Atlantic Lab for Future Technologies, tendo por objeto a implementação de um centro de desenvolvimento, teste, demonstração e qualificação de serviços e produtos tecnologicamente inovadores enquadrados na Economia Azul, que fique responsável pela gestão e/ou dinamização de infraestruturas disponíveis no país que permitam a consecução do referido objeto; e
- c) "**Informação Confidencial**" significa:

- i. Informação qualificada como informação confidencial por qualquer Consorciada;
- ii. Informação relativa a quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de uma Consorciada, incluindo, nomeadamente, mas sem limitar *know-how*, *copyright*, ou segredo de negócio;
- iii. Informação relativa aos produtos e resultados do Consórcio;
- iv. Informação relativa a qualquer Consorciada;
- v. Informação relativa às negociações mantidas entre as Consorciadas ou entre estas com quaisquer terceiros com vista à constituição do Consórcio;
- vi. Informação cuja divulgação possa causar danos a qualquer Consorciada;
- vii. Informação cuja divulgação possa perturbar o cumprimento do contrato de consórcio externo celebrado em [data] entre as Consorciadas.

Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as informações sobre o Consórcio que: (i) sejam do domínio público à data da divulgação; (ii) sejam publicadas ou se tornem do domínio público por acto não imputável à parte que a tenha divulgado; (iii) comprovadamente, já eram do conhecimento do Recetor da Informação no momento da respetiva transmissão e cuja transmissão e obtenção não constitua violação de qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) tenha sido obtida de forma independente pelo Recetor da Informação sem recurso ou referência, por qualquer forma, a Informação Confidencial.

O Recetor da Informação só poderá divulgar informação confidencial quando a respetiva divulgação for necessária: (i) à realização do objeto do Consórcio, mediante autorização prévia e por escrito da Consorciada que a tiver prestado, ou (ii) para o exercício de direito de defesa em processo judicial ou arbitral ou em procedimento administrativo ou contra-ordenacional.

As obrigações de confidencialidade contempladas na presente carta vigoram por um período de 3 (três) anos após o termo do Consórcio.

A presente carta e as obrigações contempladas na mesma regem-se pela Lei Portuguesa. Todos os litígios emergentes desta carta ou com a mesma relacionados serão definitivamente resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 29 de Agosto, e em conformidade com o seguinte:

- a)** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, designando a(s) demandante(s) 1 (um) árbitro e a(s) demandada(s) 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá, designado por cooptação pelos árbitros designados pela(s) demandante(s) e pela(s) demandada(s), com o acordo destas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação da nomeação do segundo árbitro.
- b)** Na falta de nomeação, pela(s) demandante(s) ou pela(s) demandada(s), dos dois primeiros árbitros ou na falta de acordo sobre o terceiro árbitro dentro dos

referidos prazos, serão os mesmos indicados pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento da(s) demandante(s) ou da(s) demandada(s).

- c)** O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o árbitro presidente comunicar à(s) demandante(s) e à(s) demandada(s) a aceitação da respetiva nomeação.
- d)** O tribunal arbitral funcionará em Matosinhos, no local que for escolhido pelo árbitro presidente.
- e)** Salvo convenção escrita em contrário entre a(s) demandante(s) e a(s) demandada(s), o tribunal arbitral não poderá decretar providências cautelares.
- f)** O processo correrá perante o tribunal arbitral com observância das regras processuais aplicáveis de acordo com a lei portuguesa e com as disposições fixadas pelo próprio tribunal.
- g)** Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição inicial da(s) demandante(s) e a eventual reconvenção da(s) demandada(s).
- h)** O tribunal arbitral decidirá segundo o direito constituído, e aplicará unicamente direito português, devendo proferir a respetiva decisão no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da respetiva constituição, e das suas decisões, dispensadas de depósito, não caberá recurso.
- i)** As custas processuais serão suportadas pela(s) parte(s) vencida(s) na proporção do seu decaimento.

Com os melhores cumprimentos,

[Recetor da Informação]

Recebido e conforme:

Data:

[Consociada]

Nome:

Qualidade:

ANEXO 2

MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA

+ATLANTIC, ASSOCIAÇÃO PARA UM LABORATÓRIO COLABORATIVO DO ATLÂNTICO,

Nome: Laura Aguilera Jiménez

Nº Documento Nacional de Identidad (Espanha) e validade: 76422002-V ; 05/10/2030

NIF: 303675950

e-mail: laura.aguilera@colabatlantic.com

Telefone: +351 913602009

Morada (profissional): +Atlantic Norte, Av. D. Afonso Henriques 1825 4450-017
Matosinhos, Portugal

Nome: Mário Alberto Silveira Costa Vieira

Nº CC e validade: 13658658, 29/02/2029

NIF: 251503364

e-mail: mario.vieira@colabatlantic.com

Telefone: +351 932046440

Morada (profissional): +Atlantic Norte, Av. D. Afonso Henriques 1825 4450-017
Matosinhos, Portugal

CEIIA - CENTRO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO (ASSOCIAÇÃO),

Nome: Artur Manuel Vieira dos Anjos Costa

Nº CC e validade: 5489689; 01/02/2031

NIF: 170 019 837

e-mail: artur.costa@ceiia.com

Telefone: 918215287

Morada (profissional): Av. Dom Afonso Henriques, 1825, 4450-017 Matosinhos, Portugal

Nome: João Miguel dos Reis Paz de Sequeira

Nº CC e validade: 10566531, 11/11/2030

NIF: 200637029

e-mail: joao.sequeira@ceiia.com

Telefone: 916113482

Morada (profissional): Av. Dom Afonso Henriques, 1825, 4450-017 Matosinhos, Portugal

FÓRUM OCEANO - ASSOCIAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR,

Nome: Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras

Nº CC e validade: 10968417, 31/12/2021

NIF: 165980095

e-mail: ruben.eiras@forumocean.pt

Telefone: 918759372

Morada (profissional): UPTEC Mar – Avenida da Liberdade S/N, Sala C2, 4450-718 Leça da Palmeira

Nome: Rui Manuel Azevedo Pereira da Silva

Nº CC e validade: 3305917, 13/11/2021

NIF: 152307168

e-mail: razevedos@gmail.com

Telefone: 965103466

Morada (profissional): UPTEC Mar – Avenida da Liberdade S/N, Sala C2, 4450-718 Leça da Palmeira

INESC TEC - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA,

Nome: Carlos Nuno de Oliveira Pinho

Nº CC: 11688004 0 ZY1 e validade: 02/05/2028

NIF: 213095122 e-mail: carlos.pinho@inesctec.pt

Telefone: 938504165

Morada (profissional): INESC TEC - Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, Portugal

Nome: Eduardo Alexandre Pereira da Silva

Nº CC: 05931218 1 ZZ1 e validade: 06/12/2028

NIF: 158147200 e-mail: eduardo.silva@inesctec.pt

Telefone: 933092507

Morada (profissional): INESC TEC - Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, Portugal

WAVEC OFFSHORE RENEWABLES,

Nome: Ana Maria Conde Fontes de Brito e Melo Neumann

Nº CC e validade: 8564431, 23/02/2031

NIF: 192173421

e-mail: ana@wavec.org

Telefone: 938 758 353

Morada (profissional): Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa

Nome: António José Nunes de Almeida Sarmiento

Nº CC e validade: 2735202, 29/06/2021

NIF: 122098820

e-mail: antonio.sarmiento@wavec.org

Telefone: 965 020 679

Morada (profissional): Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa